



JUSTIFICATIVA DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E QUANTITATIVO DE CONTRATO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL APLICADA AO SETOR PÚBLICO.

A Prefeitura Municipal de Belterra, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, e a empresa R J DA S SOUSA, inscrita com o CNPJ: 32.997.976/0001-77, firmaram assinatura do contrato 002/2019 advindo do Inexigibilidade.

A Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento, pelos serviços voltados para o interesse público mais especificamente no âmbito de infraestrutura, e no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas é responsável para garantir o funcionamento desta estrutura administrativa, a Secretaria, necessita de Aditivo de Prazo e quantitativo, advindo do processo nº 002/2019- Inexigibilidade, firmado entre a empresa R J DA S SOUSA, representada pelo Sr. Roosevelt José da Silva Sousa, CPF nº 324.411.422-91, o qual tem sua vigência até 31 de Dezembro de 2021, prorrogando por mais 12 meses, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL APLICADA AO SETOR PÚBLICO.

Considerando a necessidade de orientação, assessoria, consultoria contábil aos servidores públicos que atuam nas respectivas áreas e para ordenadora, o serviço ora emanado do processo de Inexigibilidade nº 002/2019 e Contrato 002/2019 é de extrema necessidade, pois o mesmo, sendo este responsável por elaborar e enviar ao TCM, os relatórios e prestações de contas referentes à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento-SEMAF.

Considerando o aceite do fornecedor o qual foi solicitado através do Ofício nº 010/2020 de 04 de Novembro de 2020, o qual aceitou manter o novo prazo de validade do contrato, com isso esta devidamente comprovada a vantagem para Administração Pública, levando em conta a vasta experiência apresentada.

Considerando que todo contrato administrativo deve conter a vigência, já que o art. 57, § 2º, proíbe a realização de contratos cuja vigência seja indeterminada. Abrindo também um precedente de prorrogação dos prazos para que a Administração pública possa cumprir a finalidade do objeto.

A legislação ordinária traz positivado o entendimento na Lei 8.666/93, vejamos o Art. 58 e 65.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.
CNPJ:29.578.965/0001-48



Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituídos por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I – Modificá-los unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Art. 65. Os Contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I- Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

O Aditivo que estamos solicitando se refere ao período de 12 meses, conforme tabela abaixo:

ITEM	OBJETO/DESCRIÇÃO	VIGENCIA DO CONTRATO	QUANTIDADE ADITIVADO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ADITIVADO
01		12 Meses	12 Meses	R\$ 5.550,00	R\$ 66.000,00

Pelos motivos expostos acima, e para que os serviços prestados à Administração pública, não sejam interrompidos. Quanto ao contrato firmado com a empresa R J DA S SOUSA, resta evidente a possibilidade de alteração contratual. A justificativa para a celebração desse aditivo residiria na necessidade de se buscar a recomposição do prazo firmado em contrato, dado a situação ora exposta.

Belterra, 23 de Dezembro de 2020.

Luciane da Silva Ferreira
Sec. Mul. Finanças e Planejamento
Matrícula 3038

LUCIANE DA SILVA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
Decreto nº 118/2020.